



## **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM - PPGIS/CECH**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518414 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 67/2023/PPGIS/CECH

## **Regulamentação do PPGIS/CECH para Bolsas Institucionais do Programa de Demanda Social – DS/CAPEs e de outros programas Institucionais**

### **TÍTULO I**

#### **Dos Objetivos**

Art. 1º. Este documento rege o processo seletivo de discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Imagem e Som, do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som (PPGIS) da UFSCar, para Bolsas Institucionais, do Programa de Demanda Social - DS da Capes, ou de qualquer outro programa institucional que eventualmente venha a contemplar cota de bolsas para o PPGIS.

### **TÍTULO II**

#### **Da Comissão de Bolsas**

Art. 2º. Caberá à Comissão de Bolsas - constituída pelo coordenador do PPGIS, por um docente representante de cada linha de pesquisa do Programa e por um representante discente - a condução do processo relacionado à concessão e manutenção de bolsas institucionais.

### **TÍTULO III**

#### **Da Inscrição e Classificação no Processo Seletivo**

Art. 3º. A inscrição para o processo seletivo dar-se-á quando da primeira matrícula do aluno no Curso do Mestrado do PPGIS, no documento de matrícula.

Art. 4º. A classificação dos candidatos será feita pelo mérito acadêmico, aferido a partir da classificação no processo seletivo.

§1. A classificação é obtida pela média das notas obtidas no processo seletivo.

§2. Em caso de empate, terá prioridade o candidato que tiver obtido a melhor nota em (a) Projeto, (b) Prova Teórica (se houver), (c) Entrevista, (d) Proficiência em Língua Estrangeira. Se ainda persistir o empate, será utilizado como último critério a idade do candidato, prevalecendo o de maior idade.

§3. Será constituída uma lista de espera para as bolsas que se tornarem disponíveis, baseada na classificação obtida no processo seletivo, priorizando-se os estudantes que tiverem ingressado no processo seletivo mais recente. A lista será publicizada no site do PPGIS e na Plataforma Sucupira. Sempre que houver uma nova bolsa atribuída, a lista será atualizada.

Art. 5º. No caso de bolsa já em vigor, proveniente de término de projeto ou desistência ou reprovação pela Comissão de Bolsa do Relatório Semestral de Atividades do Bolsista, a concessão será para o candidato melhor posicionado na lista de classificação da mesma turma do bolsista anterior. Caso não haja candidato da mesma turma, a bolsa será concedida ao candidato melhor colocado da turma imediatamente posterior.

Art. 6º. Após a divulgação dos resultados, quando houver disponibilidade de bolsa e aprovação expressa do orientador, os candidatos serão chamados pela ordem de classificação para providência da documentação para concessão, sendo eliminados aqueles que não atenderem aos requisitos exigidos, e serão chamados os próximos da lista de classificação.

Art. 7º. Os resultados serão divulgados no Site do PPGIS e na Plataforma Sucupira.

## **TÍTULO IV**

### **Das Responsabilidades dos Bolsistas**

Art 8º. O discente que receber a bolsa deverá dedicar-se integralmente às atividades do PPGIS.

§1º. São admitidas exceções previstas nas regulamentações dos órgãos que concedem as bolsas.

§2º. Cada bolsa concedida terá a duração estabelecida pela Instituição de origem na condição de sua disponibilidade no momento da concessão, o que será informado previamente ao candidato antes da assinatura do termo de concessão.

§3º. O Programa se reserva o direito de exigir a dedicação integral do bolsista, havendo uma única possibilidade de exceção: será permitido o trabalho do bolsista como professor em curso universitário, até o limite de 12 horas por semana, se permitido pela agência de fomento da bolsa. Isto garantirá a excelência do trabalho de pesquisa, bem como a participação do bolsista em todas as atividades do Programa em que lhe é requerido participar (disciplinas, organização de eventos, participação em congressos, atuação nos grupos de pesquisas) no curto espaço de tempo que é o período do mestrado.

Art. 9º. Todo bolsista deve apresentar um Relatório Semestral de Atividades.

§1: O bolsista deverá seguir o modelo de relatório proposto pelo PPGIS.

§2: O prazo para entrega do Relatório será semestral, a contar da data de início da bolsa.

§3: Os critérios de aprovação do Relatório dizem respeito aos seguintes itens: (a) aprovação nas disciplinas cursadas; (b) presença em atividades do Programa, tais como palestras, seminários, mini cursos, grupos de pesquisa, etc.; (c) produção envolvendo participação em pelo menos um congresso e publicação de pelo menos um artigo OU produção científica, cultural e artística equivalente a critério da Comissão de Bolsas; (d) desenvolvimento do Projeto de Pesquisa analisado pela Comissão de Bolsas a partir do Relatório apresentado.

Art. 10: O aluno perderá a bolsa caso (a) não entregue o Relatório Semestral de Atividades, caso (b) o Relatório seja reprovado em caráter definitivo pela Comissão de Bolsas, caso (c) não realize o Exame de Qualificação no prazo regulamentar (neste caso exceções devidamente justificadas serão analisadas pela Comissão de Bolsas), caso (d) seja reprovado em alguma disciplina, caso (e) tranque a sua matrícula (com ressalva das situações previstas na Portaria Capes No. 76, de 14 de abril de 2010).

## TÍTULO V

### Das Disposições Gerais

Art 11: Os casos omissos deste Regimento e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGIS.

Art. 12: Esta mudança no Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e suas normas se aplicarão a todos os bolsistas, tanto os atuais quanto os futuros, enquanto valer o referido regulamento.

### REGULAMENTAÇÃO APROVADA NA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPG-PPGIS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Profa. Dra. Flávia Cesarino Costa**

**Presidente da CPG-PPGIS**



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cesarino Costa, Coordenador(a)**, em 11/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1302044** e o código CRC **D7C874B7**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.039370/2023-70

SEI nº 1302044

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019